

PROJETO DE LEI Nº 209 DE 2024

Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado de Roraima.

Parágrafo Único. Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos, a fim de aprimorar o monitoramento de crianças e adolescentes em todo o Estado.

Art. 2º A campanha permanente buscará proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema único de saúde - SUS.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

- a) Comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESAU;
e
- b) Laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

A *Diabetes Mellitus*, tanto do tipo 1 quanto do tipo 2, é uma enfermidade crônica e grave, caracterizada por distúrbios no metabolismo da glicose devido à insuficiência ou resistência à insulina, hormônio essencial para a mobilização da glicose para o interior das células. Assim, o monitoramento contínuo dos níveis glicêmicos é crucial para o manejo eficaz da doença, atuando como uma medida preventiva fundamental contra complicações agudas e crônicas, que podem comprometer seriamente a saúde dos indivíduos acometidos.

Destarte, embora ainda não exista cura para a Diabetes Mellitus, o controle glicêmico adequado é amplamente reconhecido como uma estratégia vital para prevenir ou retardar complicações associadas à doença. Nesse sentido, o monitoramento contínuo da glicose torna-se uma ferramenta imprescindível para assegurar a manutenção de níveis glicêmicos dentro dos parâmetros normais, garantindo assim um manejo eficaz da condição.

Com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a segurança dos cidadãos roraimenses, especialmente das crianças em idade escolar, **propõe-se a distribuição do sensor e aparelho digital de monitoramento contínuo da glicose, tecnologia avançada conhecida como "Libre" (ou similar), pelo Governo do Estado de Roraima, através de sua Secretaria de Saúde.** Este dispositivo permite a medição da glicemia de forma não invasiva, eliminando a necessidade de múltiplas punções digitais ao longo do dia, o que representa um avanço significativo na qualidade de vida, particularmente para as crianças e adolescentes.

Para os adultos, a rotina de diversas punções diárias pode ser um fardo considerável; entretanto, para as crianças e adolescentes, esse manejo é ainda mais pronunciado. Crianças pequenas frequentemente expressam desconforto e dor, enquanto adolescentes podem sentir-se constrangidos pela exposição que o procedimento acarreta. *No caso dos portadores de Diabetes Mellitus tipo 1, a necessidade de monitoramento constante da glicemia é ainda mais crítica, exigindo verificações frequentes ao longo do dia, que podem chegar a sete ou mais medições.*

A implementação do monitoramento contínuo da glicemia por meio do sensor "Libre" (ou similar) possibilita que pais ou responsáveis acompanhem remotamente os níveis glicêmicos de seus filhos, especialmente durante o período escolar e outras atividades diárias. Este dispositivo, até então, é o único disponível no mercado capaz de oferecer esse acompanhamento remoto em tempo real, prevenindo, assim, eventos de hipoglicemia severa, que podem ser fatais para os pacientes diabéticos que fazem uso de insulina.

Experiências similares já foram implementadas em diversas cidades e estados brasileiros, onde foi reconhecida a importância desse sensor para pacientes que enfrentam dificuldades no controle glicêmico, prevenindo variações extremas de glicose e suas complicações crônicas, como retinopatia, neuropatia, insuficiência renal e amputações, entre outras.

É fundamental destacar que a prevenção das complicações decorrentes do diabetes resulta em uma significativa redução dos custos associados ao tratamento da doença. Quando as complicações são evitadas, há uma drástica redução nos custos de tratamento, enquanto a presença dessas complicações eleva consideravelmente as despesas médicas.

Assim, a concessão do dispositivo "Libre" (ou similar) pelo Estado de Roraima não apenas beneficiará a saúde e a qualidade de vida dos pacientes pediátricos, mas também contribuirá para a otimização dos recursos públicos destinados ao tratamento do diabetes. Nesse sentido, o Governo do Estado, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá regulamentar a presente Lei, proceder à aquisição dos referidos dispositivos e promover o acompanhamento permanente dos beneficiários, assegurando a eficácia e a continuidade do tratamento.

Ainda no texto da Carta Magna Brasileira, há que se observar a redação dos artigos 196 a 198, que versam sobre a proteção da saúde e a diminuição de risco de doenças:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

Dessa forma, resta evidenciada a competência do Parlamentar para legislar sobre o tema Saúde, uma vez que os diplomas constitucionais anteriormente mencionados possibilitam a tramitação da referida iniciativa.

Em complementação à presente análise, a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal é clara ao afirmar não haver usurpação da competência legislativa do Poder Executivo nos projetos de lei de autoria parlamentar que, mesmo criando comandos normativos a

serem observados por aquele poder, não tratem da sua estrutura ou do regime jurídico de servidores públicos. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Conclui-se da análise jurisprudencial realizada que não há vício de iniciativa ou violação das prerrogativas legislativas do Chefe do Poder Executivo na proposição parlamentar que estabelece meras diretrizes e princípios para a criação de política pública cujo objeto já se encontra dentro das responsabilidades constitucionalmente atribuídas ao Poder Público Estadual, sendo, portanto, o projeto em tela plenamente constitucional e legal.

A distribuição do sensor e do aparelho digital evitará o avanço de diversas complicações decorrentes da diabetes, cujos tratamentos são consideravelmente mais onerosos para o Estado e, ao mesmo tempo, muito mais deprimentes para os cidadãos que convivem com essas sequelas graves. **Após uma análise detalhada dos preços praticados no mercado para o aparelho digital, verificou-se que o custo unitário do dispositivo é inferior a R\$ 300,00.** Considerando o valor acessível, este investimento representa um custo baixíssimo para o Estado de Roraima, especialmente quando comparado aos elevados custos associados ao tratamento de complicações decorrentes do diabetes não controlado.

A implementação do monitoramento contínuo de glicose por meio deste aparelho não apenas demonstra uma viabilidade econômica, mas também se alinha aos princípios de economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Dada a acessibilidade do valor e a significativa redução de despesas futuras com tratamentos mais complexos, conclui-se que o custo-benefício da medida é altamente favorável ao erário público. Além disso, a adoção desta tecnologia atende aos ditames constitucionais, notadamente ao disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que impõem ao Estado a obrigação de promover ações que visem à proteção e à recuperação da saúde, bem como à redução do risco de doenças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, que certamente representará um avanço significativo na qualidade de vida dos jovens roraimenses e na eficiência dos recursos públicos empregados no manejo do Diabetes Mellitus.

Palácio Antônio Augusto Martins
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**